[redacted]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 123/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 014/2025

EDITAL

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

CREDENCIAMENTO RECEBIMENTO DOCUMENTAÇÃO	**A partir de 04 de dezembro de 2025 até 03 de dezembro de 2026.**
Horário:	A partir das 13:00hs do dia 04 de dezembro de 2025.
Recebimento no Portal: www.licitardigital.com.br	
Modo:	Aberto

1 - PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua. Sete de Setembro, 22, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.414.607/0001-83, através do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº. 036/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **04 de dezembro de 2025 a 03 de dezembro de 2026**, no site **www.licitardigital.com.br**, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 014/2025 – OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU PARA FORNECIMENTO GRATUITO EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MEDINA – MG.**

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU PARA FORNECIMENTO GRATUITO EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, CONFORME**

DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MEDINA – MG, conforme anexo.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de Licitação, situado na Rua. Sete de Setembro, 22, Centro Medina/MG, no horário de **07:00hs às 11:00hs e 13:00hs às 17:00hs** horas ou pelos endereços eletrônicos: e-mail **licitacao@medina.mg.gov.br, como também no PNCP (Portal nacional de Compras Públicas), e no diário oficial do Municipio: site: www.medina.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br** - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda do município de Medina/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender o termo de referência, conforme anexo constante do edital.

4.2 – O Credenciado irá atender a Secretaria Municipal de Saúde, toda vez que o setor de Compras encaminhar a ordem de Fornecimento.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **ANEXO I** Termo de Referência que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta do credenciado, a partir da emissão da Nota Fiscal subsequente ao do atendimento.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao Setor de Compras, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A Secretaria Municipal de Saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica/física, fiscal

e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas no Edital.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa físicas e/ou jurídicas credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa físicas e/ou jurídicas na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.3 - Poderão se inscrever, pessoas físicas ou jurídicas e outros afins das áreas citadas no objeto deste edital, doravante denominadas "PROPONENTE/CREDENCIADOS".

7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 - PARA PESSOA JURÍDICA:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Credenciamento, conforme agrupamento técnico e funcional dos serviços definidos no Termo de Referência. Serão exigidos para fins de Habilitação:

7.1.1. **Da habilitação jurídica**

7.1.2. registro comercial no caso de firma individual;

7.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

7.1.4. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

7.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.6. **Da regularidade fiscal, social e trabalhista**

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 do Edital.)

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

7.1.7. **- Da regularidade econômica financeira**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.1.8. **A qualificação técnica da empresa deverá apresentar:**

a) Apresentar profissional qualificado, Oftalmologista ou Optometrista / Oficial Metrologista Óptico, bem como a comprovação de seu vínculo com a empresa credenciada, nos termos do item "4.3" do presente Termo de Referência.
b) Declaração de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional capacitado para a execução dos serviços;

7.2 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

7.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7.4 - No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos itens, conforme o Credenciado se Credenciar.

7.5 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

8 – CREDENCIAMENTO

8.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo Edital.

8.3 - Será considerada habilitada a Pessoa Jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade do presente edital.
8.4 - Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas/físicas que, **se credenciarem na plataforma** www.licitardigital.com.br, apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município expostos neste Edital.
7.3.5 - Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021.
7.3.6 - O presente Credenciamento terá validade 01 (um) ano, a contar de sua publicação, período este em que permanecerá aberto a qualquer interessado que,

cumpridas as exigências deste Edital, poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo.

9 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1 - São obrigações:

9.1.2 - Da Prefeitura:

- Comunicar ao credenciado, mediante ordem de serviço, o local e especificação do serviço, quando da contratação.

- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

- Conferir e aprovar os serviços realizados;

– Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

– Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

- Zelar para que durante a vigência do credenciamento, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução da prestação de serviços e as obrigações da Contratada, bem como atestar na Nota Fiscal ou documento equivalente e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

9.2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.2.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitação junto a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da entrega da documentação;

9.3. O quantitativo previsto neste Edital está de acordo com o termo de referência, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços estabelecido no Anexos ao Edital, de acordo com a demanda da Secretaria.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), a partir da publicação do edital.

10.2 – O setor de Licitação convocará o Credenciado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

10.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao credenciado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o Credenciado devolver o contrato assinado:

10.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou
10.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminho para o Endereço Rua sete de setembro, nº 22, Centro, Medina/MG

10.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

10.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no quadro de aviso da sede do Município, no site www.medina.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

10.6 - O contrato terá sua vigência estabelecida pelo Município de Medina/MG, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.333/2021

10.7 - O CONTRATADO (A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais a critério do Município de Medina/MG, na defesa do interesse público.

10.8 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Medina/MG, nos casos enumerados na Lei Federal 14.333/2021 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO (A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos CONTRATADOS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações

10.9 - O CONTRATADO (A) deverá apresentar mensalmente ao Município de Medina/MG, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei.

10.10 - O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao CREDENCIADO (A) qualquer vínculo empregatício com o Município de Medina/MG.

10.11 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo abaixo.

11 - DO PRAZO

11.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 01 (um) ano a contar de sua publicação.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº Ficha:

- 05.01.03.10.302.0011.6028 33.90.3200 – Fonte: 1500001002

13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta parte que integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada exclusivamente no município de Medina, visto que os beneficiários do programa são todos residentes no município, garantindo qualidade e eficiência na prestação do serviço, além de economia, otimização de tempo, facilidade logística e melhor acompanhamento dos usuários atendidos, nos termos dos itens 4.3 e 4.4 do Termo de Referência. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2 - A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

15 - DOS RECURSOS

15.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Portaria Decreto nº 10.818, de 2021., da Lei nº 14.133/2021 Federal nº 14.133/21.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado CONTRATADO sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município de Medina/MG, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pelo Município de Medina/MG;

c) rescisão do contrato.

13.2 - São causas de descredenciamento do CONTRATADO (A), reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Termo de Compromisso, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo.

17 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

17.1 - O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for

18 - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Medina/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no Setor de Licitações, à Rua Sete de setembro, 22 - Centro – CEP. 39.620-000, Medina/MG.

19.2 – O extrato do presente Edital será afixado no (s) quadro (s) de aviso do Município de Medina/MG e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Estado.

19.3 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.4 – Caberá ao CONTRATADO (A) a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município de Medina/MG o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores que não se adequarem às normas estabelecidas.

19.5 – A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

19.6 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.7 – É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no **licitacao@medina.mg.gov.br, como também no PNCP (Portal nacional de Compras Públicas), e no diário oficial do Município: site: www.medina.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br** - licitações.

19.8 - Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pelo Município de Medina/MG, pela Secretaria Municipal responsável pela contratação.

19.9 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.

20 - DOS ANEXOS

21.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Descrição dos Itens e valores;
b) ANEXO II – Termo de Referência;
c) ANEXO III - Minuta de Contrato;

Medina, 03 de dezembro de 2025.

Thadeu Castro dos Montes

Agente de Contratação

Wilson Fernandes Azevedo

Secretário Municipal de Saúde

DEMANDANTE

ANEXO I

Objeto da solicitação: Credenciamento de Óticas para Fornecimento de Óculos de Grau a Pacientes em vulnerabilidade social do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Medina/MG.

PLANILHA COM RELAÇÃO DE MATERIAL E QUANTIDADES

Item	DESCRIÇÃO	Medida	Quantidade / Anual	Valor Unitário (R$)	Subtotal (R$)
01	Lente Resina com anti-reflexo	Unidade	100	60,00	6.000,00
02	Lente bifocal ultex resina	Unidade	100	110,00	11.000,00
03	Lente multifocal resina	Unidade	100	135,00	13.500,00
04	Lente resina cr39	unidade	100	55,00	5.500,00
05	Lente V.S Policarbonato	unidade	100	78,00	7.800,00
06	Armação para óculos metal aro total	unidade	100	120,00	12.000,00
07	Armação para óculos acetato total	unidade	100	140,00	14.000,00
08	Armação para óculos metal cm nylon	unidade	100	115,00	11.500,00
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO					**R$ 81.300,00**

Medina, 19 de novembro de 2025.

Wilson Fernandes de Azevedo
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA- Lei 14.133/21

CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA

Secretaria Municipal de Saúde

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de Óticas para Fornecimento de Óculos de Grau a Pacientes em vulnerabilidade social do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Medina/MG, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bem comum.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Medina/MG quanto à disponibilização de óculos de grau a pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade social e econômica, e/ou portador de laudos de especialistas, visa garantir que pessoas menos favorecidas não tenham suas comorbidades oculares agravadas por não ter acesso aos óculos necessários para lhe garantir mais qualidade de vida, de estudo e trabalho.

2.2 O município, através da Secretaria Municipal de Saúde, identificou elevada demanda por óculos de correção visual, especialmente entre pacientes atendidos nas unidades básicas de saúde e nos programas de triagem oftalmológica, diante disso, propõe-se o credenciamento de forma a permitir que empresas interessadas possam ofertar os serviços de confecção e fornecimento de óculos, de acordo com a tabela de preços e especificações estabelecidas, garantindo agilidade, transparência e ampliação do acesso à população beneficiária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Diante das alternativas analisadas no levantamento de mercado e considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos, conclui-se que a solução mais adequada à satisfação do interesse público consiste na realização de CREDENCIAMENTO, por oferecer maior flexibilidade, possibilitando a contratação de múltiplos fornecedores que poderão ser acionados conforme a necessidade e a disponibilidade, o que favorece o atendimento pulverizado e contínuo.

3.2. A adoção do procedimento de Credenciamento revela-se tecnicamente pertinente e juridicamente viável, sobretudo diante da natureza eventual e variada das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. A solução contempla a contratação de várias empresas especializadas para fornecimento de óculos de grau a pessoas em vulnerabilidade social e econômica. A execução contratual deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando os critérios de qualidade, segurança e conformidade com as normas regulatórias aplicáveis, com prazos e quantitativos compatíveis com o planejamento da pasta requisitante.

4.4. O credenciamento é previsto no artigo 79 da Nova Lei de Licitações. É uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela possibilidade de ter o maior número possível de prestadores de serviço à disposição da administração, garantindo a continuidade dos serviços.

5.5. Trata-se, portanto, de solução condizente com as diretrizes estratégicas da gestão municipal, coerente com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá observar integralmente todas as condições técnicas, legais e operacionais pactuadas no instrumento contratual, executando os serviços com observância dos prazos estabelecidos, padrões de qualidade, normas técnicas específicas e boas práticas aplicáveis ao setor de fornecimento de lentes e armações (óculos).

4.2. O contratado deverá fornecer produtos de qualidade, quais sejam óculos com armações e lentes de acordo a necessidade de cada usuário, conforme descrição nas ordens de fornecimento emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A ótica credenciada deverá obrigatoriamente apresentar profissionais qualificados, Oftalmologista ou Optometrista / Oficial Metrologista Óptico, para interpretar receitas, tirar medidas e realizar eventuais exames oftalmológicos que por ventura sejam necessários no processo de pré-produção e confecção dos óculos oftalmológicos;

4.4. Os procedimentos mencionados acima, deverão ser realizados exclusivamente no município de Medina, visto que os beneficiários do programa são todos residentes no município, garantindo qualidade e eficiência na prestação do serviço, além de economia, otimização de tempo, facilidade logística e melhor acompanhamento dos usuários atendidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O material será fornecido de acordo com a demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. o prazo de validade;

7.2.2. a data da emissão;

7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. o valor a pagar; e

7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária de índice pertinente.

Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.16. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico..

7.17. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.18. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.19. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o

caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.20. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, na modalidade de CONTRATAÇÃO DIRETA, com publicação de edital de chamamento público sob a forma ELETRÔNICA.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de acordo com as ordens de fornecimento emitidas durante o período de vigência do Credenciamento.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Para **PESSOAS JURÍDICAS** serão exigidos:

8.5. Contrato Social, acompanhado da última alteração, se houver:

8.6. 1.) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor.

8.7. 2.) Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

8.8. 3.) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

8.9. Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI.

8.10. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme Anexo VII.

8.11. Cédula de Identidade e CPF dos sócios;

8.12. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.13. Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

8.14. Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Estadual

8.15. Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal;

8.16. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.17. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor);

8.18. Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV

8.19. Apresentar profissional qualificado, Oftalmologista ou Optometrista / Oficial Metrologista Óptico, bem como a comprovação de seu vínculo com a empresa credenciada, nos termos do item "4.3" do presente Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação após a realização da devida pesquisa de mercado, ficou em média R$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais). Valores unitários conforme tabela, ANEXO I.

9.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- 05.01.03.10.302.0011.6028 33.90.3200 – Fonte: 1500001002

ANEXO I

Objeto da solicitação: Credenciamento de Óticas para Fornecimento de Óculos de Grau a Pacientes em vulnerabilidade social do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Medina/MG.

PLANILHA COM RELAÇÃO DE MATERIAL E QUANTIDADES

Item	DESCRIÇÃO	Medida	Quantidade / Anual	Valor Unitário (R$)	Subtotal (R$)
01	Lente Resina com anti-reflexo	Unidade	100	60,00	6.000,00
02	Lente bifocal ultex resina	Unidade	100	110,00	11.000,00
03	Lente multifocal resina	Unidade	100	135,00	13.500,00
04	Lente resina cr39	unidade	100	55,00	5.500,00
05	Lente V.S Policarbonato	unidade	100	78,00	7.800,00
06	Armação para óculos metal aro total	unidade	100	120,00	12.000,00
07	Armação para óculos acetato total	unidade	100	140,00	14.000,00
08	Armação para óculos metal cm nylon	unidade	100	115,00	11.500,00
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO					**R$ 81.300,00**

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CRECENDIAMENTO N°._____/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MEDINA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.414.607/0001-83, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 22, Bairro Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Evaldo Lúcio Peixoto Sena.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço à _, em -___, aqui representada peloSr.(a)_____, brasileiro(a), casado(a), carteira de identidade nº/SSP-__, CPFNº_____, residente à___, nº _____ Bairro em _____-___.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à Processo deLicitação nº_/2025, regido Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE e o(a) CREDENCIADO(A), acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A CREDENCIADA compromete-se a prestar à CREDENCIANTE, a **"CREDENCIAMENTO DE ÓTICAS PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU A PACIENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE MEDINA/MG.**", encaminhados pela Secretaria Municipal Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, conforme segue:

PESSOAS FISICA/JURIDICA					
ITEM	**DESCRIÇAO DO ITEM**	**QTDE**	**UND**	**VLR.UND**	**VLR. TOTAL**

Obs.: Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, o município, juntamente com a secretaria municipal de Saúde, poderá optar pela

prestação dos serviços que melhor atender a solicitação ou ocorrerá mediante o sistema de rodízio, cujo critério será o de alternância entre os credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DEEXECUÇÃO:

2.1. O credenciado deverá executar as atividades específicas do ITEM escolhido, na conformidade doANEXO I do Edital de Credenciamento nº/2025.
2.2. Os serviços serão prestados conforme demanda, solicitação, da Secretria Municipal de Saúde, nos dias, locais e horários preestabelecidos com a CONTRATADA.
2.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada exclusivamente no município de Medina, visto que os beneficiários do programa são todos residentes no município, garantindo qualidade e eficiência na prestação do serviço, além de economia, otimização de tempo, facilidade logística e melhor acompanhamento dos usuários atendidos, nos termos dos itens 4.3 e 4.4 do Termo de Referência.
2.2- Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Termo;

2.3 – Cumprir os prazos e demais condições deste Termo;
2.4 - Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
3.2. O Município efetuará o pagamento ao vencedor até 30 (trinta) dias após a realização do evento, obedecendo aos tramites legais que envolvam os setores internos da prefeitura de Medina.
3.3. O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.
3.4. O valor deste contato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.
3.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
3.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
3.7. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidadesvinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Prefeitura de Medina e anuência do credenciado, mediante Termo Aditivo, de acordo com as especificações da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo(a) CREDENCIADO(A), podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito semônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – São obrigações:
6.1.1. **Da Contratante**:
6.1.1.1 – Comunicar ao credenciado, mediante ordem de serviço, os serviços a serem prestados. Assim como, equipamento, horário, dia e local.
6.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
6.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados;
6.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
6.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

6.1.2. **Da contratada**:
6.1.2.2 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretária Municipal de Saude, em qualquer tempo, e mantê-lopermanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
6.1.2.3 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento docredenciamento;
6.1.2.4 – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
6.1.2.5 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cincopor cento) do valor do contrato.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao(à) CONTRATADO(A), as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.
8.2. A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas, aplicará multa sempre que descumprida cláusula doEdital ou do contrato, e em especial:
a) Pela recusa em executar os serviços nos horários pactuados.
b) Pelo atraso ou falta injustificada.

CLAUSULA NONA – DO DIREITO À AMPLA DEFESA

9.1. No caso de incidência de infração contratual, o CONTRATANTE notificará o(a) CREDENCIADO(A), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
b) - Unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o(a) CREDENCIADO(A):
b.1) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização daCONTRATANTE.
b.2) - venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços ou descumpra a escalaestipulada pela administração.
b.3) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execuçãosatisfatória ao contrato de Credenciamento.
b.4) -quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer dasdisposições elencadas na Lei nº 14.133/2021 Federal nº 14.133/2021 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CONTRATANTE pagará ao (à) CREDENCIADO(A), o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão pagas de acordo lei orçamentária em vigor, destinando-se a dotação orçamentária nº:

- 05.01.03.10.302.0011.6028 33.90.3200 – Fonte: 1500001002

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AOTERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. O presente contrato fundamenta-se:
12.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº /2025, especialmente:
12.2.1. Termo de Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial do Município de Medina, com base no Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Medina/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, credenciante e credenciada, e pelas testemunhas abaixo.

Medina(MG), ... de ..... de 2025.

CREDENCIANTE	CREDENCIADO (A)
Prefeitura Municipal de Medina	Nome.....

TESTEMUNHAS:

*1*_____

RG.

*2*_____

RG.